

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 15-6-71
Hora 13,40

PROC. N.º 300/71

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUT

A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mês de junho do ano
de 1971 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúlio a
presente reclamação apresentada por
FEDRO BRASIL NORBIRRA contra
CONSTRUTORA SUPER S.A.

Peraldo Oliveira
Chefe da Secretaria
PERALDO FRANCISCO TORRES JUNIOR

OBJETO: Depósito do saldo do FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. C. de Negro
Protocolo N.º 300 / 71
Em 8 / 6 TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de junho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,
PEDRO BRASIL MOREIRA

Servente	Solteiro	brasileiro
(Profissão)	(Estado Civil)	(Nacionalidade)
Soledade, RS		portador da C.P. — N.º
Série		
CONSTRUTORA SULTEPA S/A	CONSTRUÇÃO	
(Reclamado)	(Atividade)	
domiciliado na Vendinha, neste.		
	(Rua e número)	

Que entrou nos serviços da reclamada em 3 de agosto de 67 e pediu demissão em 4 de junho corrente.

Que percebia Cr\$ 1,60 por hora;

Que, apesar de ter na média 150 horas extras por mês, a reclamada não depositou em sua conta do FGTS a parcela correspondente;
Sendo assim, reclama:

Depósito do saldo do FGTS em sua conta vinculada.

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 15 do corrente, às 13,40 horas, podendo na ocasião produzir as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Pedro Brasil Moreira
PEDRO BRASIL MOREIRA
RECLAMANTE

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

SECRETARIA
ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
SUBSEÇÃO DE ORGÂNICOS DO ATRIBUTO

ADVERTÊNCIA NO DOCUMENTO N.º 8
DE 16 DE MARÇO DE 1971

NOTIFICAÇÃO DE FATO

NOTIFICAÇÃO
DE FATO

NOTIFICAÇÃO DE FATO

CERTIFICO que, nesta data, foi

letta e expedida a devida notificação
à vda. através do n.º 6º de justiça
Data 16.

Montenegro, 8 de C de 1971

Geraldo Guedes

chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO MOURA

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

3
D

NOTIFICAÇÃO

ILMO SR

AGENTE LOCAL DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Nesta.

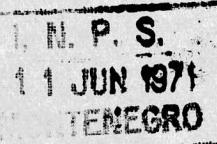
SENHOR AGENTE:

Comunico-lhe que foram protocoladas as seguintes reclamatórias em que além de outros direitos, é pleiteado o depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

ANTÔNIO NUNES E JOÃOCEVAL CARDOSO reclamantes contra CONSTRUTORA = PELOTENSE LTDA e PEDRO BRASIL MOREIRA reclamante contra CONSTRUTORA = SULTEPA S/A. (Procs. 297, 298/71 e 300/71, respectivamente).

Montenegro, 8 de junho de 1971.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 300/71 NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA SULTEPA S/A = VENDINHA = NESTE**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **PEDRO BRASIL MOREIRA**

Reclamado **CONSTRUTORA SULTEPA S/A**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONEENEGRO** na rua **Dr. Flôres, esquina F. Ferrari**, n°....., no dia **quinze** (**15**) do mês de **junho**, às **treze e quarenta** (**13,40**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, **8** de **junho** de **19.71**

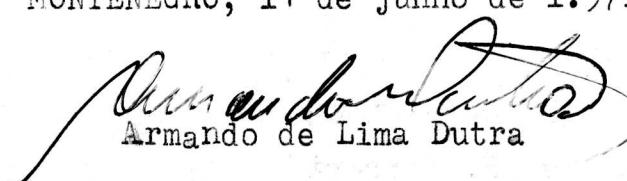
*Eduardo Francisco Borges - Vendeira
Geraldo Tadeu*

*EDUARDO FRANCISCO BORGES - VENDEDOR
GERALDO TADEU*

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à localidade de Vendinha , sendo aí, notifiquei a Construtora Sultepa S.A. , na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. Darcy ROQUE LINCK CORRÊA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 14 de junho de 1.971.

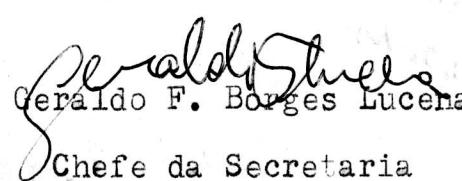

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 14 de junho de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
P

PROCESSO N.º 300/71.

Aos (15) quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um , às treze e cinqüenta (13:50) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs. , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr.Carlos Edmundo Blauth. e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin. , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes. , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: PEDRO BRASIL MOREIRA, reclamante , CONSTRUTORA SULTEPA S.A., reclamada., para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda: DEpósito do saldo do FGTS. AUSENTE O RECLAMANTE.Pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, foi determinado o arquivamento do presente feito.Custas de cr\$1,00 sobre o valor arbitrado de cr\$10,00 pelo reclamante, que fica dispensado.E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


GERALDO FRAGA
VOCAL DA FRADE

ARQUIVADO

Em 15/06/71.

Geraldo Nunes
GERALDO NUNES CORREO - UBERABA
DIRETOR DE 1969-1970